RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2022 Em, 30 de maio de 2022.

"ATUALIZA A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º. O Regimento Interno da Câmara Municipal, passou por atualização e passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, é o órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores *Eleitos* nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem função Legislativa e exerce atribuições de Fiscalização externa, Financeira e Orçamentária, e Assessoramento dos atos do Executivo e praticar atos de Administração Direta.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge os Agentes Políticos do Município (Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

§ 3º A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse Público ao Executivo, mediante Indicação.

§ 4º A função Administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. A Câmara tem sua sede na Avenida Capitão Silvio, 1446.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á após a diplomação dos eleitos, em sessão solene, para a posse de seus membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora, em Sessão Solene, em dia, local e horário a serem definidos por decreto do Presidente da Câmara, posse esta que produzirá efeitos jurídicos a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente Diplomados serão empossados, após a leitura do Compromisso pelo Presidente nos seguintes Termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Estadual, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo Progresso do Município e bem estar do Povo", ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão em pé: "Assim o Prometo".

§ 2º O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de a Posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se, tratar de Vereador salvo motivo de força maior justificada.

b) dentro do prazo de dez dias da data fixada para Posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior justificada.

§ 4º Quando não ocorrer a Posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º No ato da Posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se na forma de Lei, na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em Livro próprio, constando na Ata o seu resumo.

§ 6º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração de bens.

Art. 5º. Imediatamente depois da Posse, os Vereadores, sob a presidência do vereador que os empossou, elegerão os componentes da Mesa, através de votação aberta por maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único. Se nenhum Candidato obtiver maioria simples, proceder-se-á, imediatamente a nova votação, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate o mais idoso.

Art. 6º. À Mesa compete às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º. A Mesa é composta de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa diretora, para o biênio subsequente, será realizada a qualquer momento depois da posse, podendo ocorrer, inclusive, simultaneamente a eleição para o primeiro biênio da legislatura.

Art. 8º. O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida a recondução de qualquer dos cargos na mesma Legislatura.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art.9º. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º Ausentes o, 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

§ 2º Havendo *quorum* legal e verificada a ausência dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, dentre os presentes que indicará um Secretário.

§ 3º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum Membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 10. As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa Eleita, para o período Legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 11. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo Termo de Posse.

Art. 12. Dos membros da mesa diretora, apenas o Presidente não pode fazer parte das Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 13. A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta.

Parágrafo único. Encerrada a votação o resultado será proclamado pelo Presidente.

Art. 14. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição em sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 15. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - chamada dos Vereadores que declararão seu voto;

III - proclamação do resultado pelo Presidente;

Art. 16. Compete à mesa, dentre outras atribuições:

I - Enviar ao Executivo Municipal até o dia trinta de março cópia ou xerox das contas do exercício anterior.

II - Elaborar e encaminhar, até 31 de julho de cada ano, a proposta Orçamentária da Câmara para o exercício seguinte;

III - Criar, nomear, extinguir cargos da Câmara e fixar os respectivos vencimentos;

IV - Propor anteprojetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

V - Devolver ao Executivo o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPITULO II
DO PRESIDENTE

Art. 17. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V - Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - O Presidente ou Ordenador de Despesas da Câmara Municipal prestará contas ao Plenário através de Balancetes até o dia 30 do mês subsequente ao vencido;

VIII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;

IX - Encaminhar pedidos de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

X - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para este fim;

XII - Convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as Leis da Republiça e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XIV - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e do Expediente Recebido;

XV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, bem como não conceder divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI - Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

XVII - Prorrogar as Sessões, determinando-lhes a hora do encerramento;

XVIII - Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;

XIX - Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

XXI - Dar Posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a Sessão da Eleição da Mesa Diretora nas ocasiões previstas neste Regimento Interno, bem como lhes dar posse;

XXII - Declarar a destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo único do Art. 36.

XXIII - Manter a ordem dos trabalhos, advertir os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;

XXIV - Resolver soberanamente qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;

XXV - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXVI - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressão vedada pelo Regimento;

XXVII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXVIII - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do Orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXIX – Apresentar, no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXX - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono e faltas e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civil e criminal;

XXXI - Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Câmara;

XXXIII - Zelar pelos prazos de processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

Art. 18. São ainda atribuições do Presidente:

I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Zelar pelo prestigio da Câmara e pelos direitos garantidos de inviolabilidade do respeito devido a seus Membros.

Art. 19. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1° Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2° O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seus substitutos.

Art. 20. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

Art. 21. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 22. Quando o Presidente não se achar no recinto, à hora Regimental do início dos trabalhos, o 1° Vice-Presidente substituir-lhe-á, cedendo-lhe o lugar logo que o Presidente desejar assumir a Cadeira Presidencial.

Art. 23. - Cabe ao 1° Vice-Presidente e ao 2° Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a vinte dias.

Art. 24. O 1° e o 2° Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 25 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membros efetivos da Mesa nos casos de competência privativa deste órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos o que o fará com todas as prerrogativas do cargo.

Art. 25. O 1° e o 2° Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo de fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 26. Compete ao 1° Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com a causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata, as proposições e demais documentos, que devem ser do conhecimento da Casa;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - fazer a inscrição dos Vereadores em livros próprios;

VI - redigir e transcrever a Ata das Sessões Secretas;

Art. 27. Compete ao 2° Secretário, substituir o 1° Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 28. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, e é constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.° Local é o recinto de sua sede.

§ 2.° A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelo Capítulo referente à matéria, instituído neste Regimento.

§ 3.° O número é o *quorum* determinado em Lei ou neste Regimento Interno, para as realizações das Sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 29. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme determinações legais ou Regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 30. São atribuições do Plenário:

I - legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de Crédito bem como a forma e meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar alienação, cessão, arrendamento, concessão de uso ou doação de bens públicos;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - criar, alterar e extinguir cargos Públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos funcionários da Câmara;

X - aprovar o plano Diretor de desenvolvimento integrado;

XI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XII - delimitar o perímetro urbano;

XIII - autorizar a alteração da denominação das vias e logradouros públicos ou atribuir-lhe um nome;

XIV - aprovar o código tributário, de obras e de posturas municipais;

XV - conceder Títulos de "Cidadão Honorário", "Político Destaque", Congratulações", "Moção de Aplausos", "Moção de Repudio", ou qualquer outra homenagem a pessoa ou político que reconhecidamente tenham prestado serviço ao município;

XVI - sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União medidas de interesse do Município;

XVII - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII - elaborar ou modificar o Regimento Interno;

XIX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou requisitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matéria sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público;

XXI - cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por voto de dois terços dos Membros da Câmara, sempre que se recusem a comparecer nas Sessões da Câmara ou audiências convocadas pela Câmara, quando devidamente convocados, ou prestar-lhes informações, mediante o devido processo legal;

XXII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 31. São considerados lideres os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 32. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder aos estudos e emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 33. As Comissões Permanentes têm por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 34. As Comissões Permanentes são três, compostas cada uma de quatro Membros, presidente, relator, membro e suplente, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III - Fiscalização.

Art. 35. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1° Far-se-á a votação para as Comissões, em cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2° Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser votados os licenciados, o Presidente da Câmara e os suplentes, salvo quando tenham assumido o cargo em caráter definitivo.

§ 4° As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa pelo prazo de dois anos.

§ 5° Na composição das Comissões, permanentes ou temporárias, observar-se-á, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos que componham o quadro de vereadores.

§ 6.° No caso de licença, afastamento ou renúncia do presidente de quaisquer das comissões, assumirá o cargo o relator da respectiva comissão, sendo que seu lugar será ocupado pelo membro, que será sucedido pelo suplente eleito.

§ 7.° Após a cessação da licença ou afastamento, o vereador retornará normalmente ao cargo antes ocupado, restabelecendo-se a comissão na sua composição originária.

Art. 36. As Comissões logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias da Reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em Livro próprio.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Parágrafo único. Os Membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecem a três Reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 37. Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos Membros das Comissões cabe ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art.38. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar os dias de reunião das Comissões, dando disso, ciência a Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber as matérias destinadas à sua Comissão;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI - representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - conceder vista aos Membros da Comissão acerca das proposições que se encontra em regime de tramitação ordinária, pelo prazo de três dias;

VIII - solicitar substituto a Presidência da Câmara para os Membros da Comissão;

§ 1° O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre o direito a voto.

§ 2° Dos atos do Presidente da Comissão cabe recurso ao Plenário.

Art. 39. Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

§ 1° É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, que tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2° Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3° Além das matérias elencadas no § 1.° deste artigo, compete, ainda, à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença a Prefeito e Vereadores.

Art. 40. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação das contas do Município;

III - as preposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 1º É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste Artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvando o disposto do Parágrafo 6º do Art. 45.

§ 2º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentário e apreciação das contas do Prefeito, conforme procedimentos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º Também compete a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar projeto de lei fixando o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a ser votado antes das eleições, para vigorar na legislatura subsequente.

Art. 41. A Comissão de Fiscalização terá amplo poder de fiscalizar qualquer irregularidade no âmbito Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas ainda que sob formas de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável, que no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas, irregular as despesas, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à Economia Pública proporá a Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 42. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Qualquer Cidadão, partido Político ou Sindicato é parte legítima para na forma da Lei, denunciar irregularidade e ilegalidade perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 43. Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá a Câmara Municipal à medida que julgar convenientes à situação.

Art. 44. Ao Presidente da Câmara incumbe, após a apresentação das proposições em Plenário, encaminhá-las à Secretaria Legislativa para que dê início a tramitação junto ao SAPL.

Art. 45. O prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º Cabe ao Presidente da Comissão solicitar do Plenário da Câmara prorrogação de prazo para exarar o parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 2º Findo o prazo sem que o Parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três Membros para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de quatro dias.

§ 3º O parecer da Comissão Permanente poderá ser dispensado em caso de estado de calamidade pública, devidamente comprovada, podendo a dispensa ser proposta por qualquer vereador em requerimento escrito, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que a matéria entrará na Ordem do Dia para votação.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 4º Tratando-se de projeto de codificação, todos os prazos serão triplicados.

Art.46. A Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua aprovação ou rejeição, propondo emendas ou substitutivos que entender necessário.

Parágrafo único. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiramente sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto, que só será votado se o parecer for rejeitado.

Art.47. O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo, o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o Parecer do Presidente da Comissão não será dispensado.

Art. 48. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros Credenciais e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenha legítimo conhecimento no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão ou deliberação da maioria de seus Membros.

§ 2º A contribuição dos Membros interessados será efetuada por escrito a critério da Comissão.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 49. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referirem as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que as Comissões solicitarem informações do Prefeito ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 45, até a satisfação da exigência.

Art. 50. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis e das repartições municipais, através de ofícios que solicitará ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.

Art.51. As Comissões Especiais serão constituídas através de Requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do Expediente, assinado por, pelo menos, um terço dos Membros da Câmara e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizada as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de três Membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observando a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentação do Relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio Requerimento ou pelo Presidente.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 52. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante Requerimento de um terço de seus Membros.

§ 1° As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do Requerimento que solicitam a Constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2° O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Inquérito.

§ 3° Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do Processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4° A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte dias prorrogável por mais dez dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5° Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sempre que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6° Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco dias, para sua elaboração e indicação de provas que julgar pertinentes.

§ 7° A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

§ 8° Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político administrativo através de Decreto aprovado por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 9° Deliberará, ainda, o Plenário sob a conveniência do encaminhamento do processo ao Ministério Público, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei.

§ 10° Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11° Não será criada a Comissão de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara.

§ 12° No exercício de suas atribuições poderão as Comissões Especiais de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais ou qualquer funcionário, tomarem o depoimento de quaisquer autoridades da administração municipal, federal ou estadual, ouvir os indicados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e deslocar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 13° Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 14° Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 53. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 54. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 55. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a Legislação vigente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Plano de Cargos, Carreira e Salário da Câmara Municipal.

§ 1° A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de Lei aprovada, pela maioria absoluta dos Membros, conforme Constituição da República Federal, art. 37, em todos os seus itens e parágrafos.

§ 2° A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 3° As proposições que modificam os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa devendo por ela ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 4° A Câmara Municipal disporá sobre seu Plano de Cargos e Salários através de Lei própria, conquanto que os valores de seus vencimentos, na classe inicial da carreira, não sejam superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 56. Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 57. A correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á à medida que foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a nenhum vereador declarar voto vencido.

Art. 58. As correspondências da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis de Expediente comum pelo Secretário.

TITULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 59. Os Vereadores são agentes políticos investidos de Mandato eletivo Municipal para uma Legislatura de quatro anos, salvo o que a Lei Federal vir a estabelecer.

Art. 60. Compete ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II - votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI - participar de Comissões temporárias.

Art. 61. São obrigações e deveres:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da Posse e no término do Mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer trajado a rigor nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, companheiro ou de pessoa que seja parente sangüíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, ou que caracterize interesse próprio, podendo, entretanto tomar parte na discussão;

VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas Regimentais;

VIII - residir no Território do Município, salvo autorização da Mesa em caráter excepcional.

§ 1° Será nula a votação em que haja votação do vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

§ 2° Sempre que algum Vereador apresentar proposição de sua única autoria, ficará impedido de votar, proibição esta que incorre em caso deste Vereador ser acompanhado de outros pares.

Art. 62. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação de palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

VI - convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração disposta na legislação vigente.

Art. 63. Nenhum Vereador poderá, desde a Posse:

a) celebrar ou manter contrato com o Município;

b) firmar ou manter contrato com pessoas de direito público, autarquia, empresas públicas, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo quando contrato obedecer a cláusulas uniformes;

c) ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvadas a admissão por Concurso Público;

d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

e) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

f) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se refere nas alíneas a e b.

§ 1° A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

§ 2° Não perderá o mandato o Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário Municipal ou outros cargos comissionados em qualquer das esferas de governo;

§ 3° No recesso o subsídio dos vereadores será integral.

Art. 64. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município.

Art. 65. O Processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá, os preceitos da Lei Federal.

Art. 66. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 67. Extingue-se o mandato do Vereador devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, suspensão ou perda dos direitos políticos, nos casos estabelecidos na Constituição Federal;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III - deixar de comparecer sem que esteja licenciado, á cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou três Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1° Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na Primeira Sessão comunicará ao Plenário e fará na Ata a declaração de extinção de mandato, e convocará imediatamente o respectivo Suplente para assumir o cargo em caráter titular.

§ 2° Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o Suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção de mandato, por via judicial de acordo com a Lei Federal.

Art. 69. Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é permitido o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, conforme Resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 70. Não perderá o mandato o vereador quando licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, ou ainda, para desempenhar função de interesse do Município ou da Câmara Municipal, desde que o afastamento não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias por Sessão Legislativa, vedado, entretanto, o recebimento do subsídio no período do afastamento.

Parágrafo único. Quando o vereador assumir cargos junto ao secretariado municipal, governo estadual, pessoas jurídicas de direito público, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou concessionária de serviços públicos a licença será automática, com a simples apresentação do ato de nomeação, e perdurará durante o tempo da ocupação do cargo desempenhado.

Art. 71. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do Suplente.

§ 1° O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias.

§ 2° Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 72. A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1° O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2° A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem um motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo de dez dias declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES GERAIS

Art. 73. As Sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Secretas e Permanentes.

Art. 74. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho de 1° de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão em dias e horários estabelecidos através de Resolução.

Art. 75. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, porém podendo realizar-se em outros locais, atendendo a conveniência do Legislativo e aos anseios da Comunidade.

§ 1° Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua realização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 2° As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3° As Sessões Ordinárias a realizar-se no Distrito, deverão previamente ser aprovada pelo Plenário.

Art. 76. As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus Membros quando ocorrer motivo relevante.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 77. As Sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo de um terço dos Membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 78. Reunir-se-á a Câmara extraordinariamente, por convocação fundamentada, de seu Presidente ou por dois terços de seus Membros, com antecipação mínima de dois dias, e com intervalo de quarenta e oito horas de uma Reunião para a outra, exceto em caso de Calamidade Pública ou Segurança Nacional.

Art. 79. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou, por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. Nas Sessões Solenes, não haverá Expediente, será dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 80. Será dada ampla Publicidade às Sessões da Câmara, facilitando o trabalho da Imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos Trabalhos na Imprensa.

Art. 81. Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES

Art. 82. As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1° Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar na Explicação Pessoal excetuada as prorrogações.

§ 2° Entre o Expediente e a Ordem do Dia, haverá Intervalo Regimental de cinco minutos.

Art. 83. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1° Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de vinte minutos.

§ 2° Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3° A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

Art. 84. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolvam homenagear e representantes credenciados da Imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 3° As autoridades visitantes recebidas no Plenário em dias de Sessão, poderão ser convidados a usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo, após as explicações pessoais, cujos nomes serão apenas indicados na ata, ou ainda poderão compor a mesa dos trabalhos, conforme deliberação da presidência.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 85. A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada por dois terços dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1° Deliberada a realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, rádio e televisão, determinará também, que se interrompa gravação ou transmissão dos trabalhos.

§ 2° A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão será lacrada e arquivada, com título, datada e rubricada pela Mesa.

§ 3° As Atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4° - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, produzir discursos escritos, para ser arquivado com a ata e documentos referentes à sessão.

§ 5° Antes de encerrada a Sessão Secreta, a Câmara decidirá, após discussão, se as matérias debatidas poderão ser publicadas no todo, apenas em parte ou não serem divulgadas.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 86. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa ou Requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 87. A Sessão Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quorum, não terá tempo determinado para encerramento, que só terá quando, a juízo da Câmara, tiverem cessado os motivos que a determinarem.

Art. 88. Em Sessão Permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos, pronta para qualquer momento, reunir-se em Sessão Plenária e adotar qualquer deliberação assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 89. Não se realizará qualquer outra Sessão, convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em Sessão Permanente, com exceção no disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara, dentro do prazo legal, facultando-se a suspensão da Sessão Permanente e a instalação de Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a este fim específico, convocada através de Ofício da Mesa ou Requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores e deferido de imediato.

Art. 90. A Instalação da Sessão Permanente, durante o transcorrer de qualquer Sessão Plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 91. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos expostos de forma resumida, a fim de ser submetida para aprovação do Plenário, na mesma Sessão ou na sessão de mesma espécie, imediatamente subsequente.

§ 1° As proposições e documentos serão apresentados nas Sessões, somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2° A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e Regimentais, devem ser requeridas ao Presidente.

Art. 92. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 horas antes da Sessão. Ao iniciar-se está o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1° Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2° Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3° Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4° Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais Vereadores que assim desejarem.

Art. 93. A Ata da última Sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a Sessão.

CAPÍTULO VI
DO EXPEDIENTE

Art. 94. O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora, e se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior e à Leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 95. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do prefeito;
II - expediente recebido de diversos;
III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° As proposições dos vereadores deverão ser entregues na Secretaria da Câmara 72 horas antes do início da Sessão Ordinária, a fim de serem recebidas, rubricadas e numeradas e então repassadas à Presidência.

§ 2° A leitura das proposições obedecerá a seguinte ordem:

I - projetos de lei;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resolução;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

IV - moções;
V - requerimentos em regime de urgência;
VI - requerimentos comuns;
VII - recursos;
VIII - indicações.

§ 3º Encerrado o prazo para entrega das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto para apresentação na próxima sessão ordinária ou nos casos previstos no § 3.º do art. 143.

§ 4º Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas aos interessados.

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 96. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em três partes iguais, dedicadas, respectivamente ao Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente.

§ 1º O Expediente e o Pequeno Expediente destinam-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, sem direito a apartes, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, sendo limitado a quatro Vereadores por sessão, mediante a inscrição prévia em Livro Especial, controlado pelo Secretário, sendo as manifestações por ordem de inscrição.

§ 2º Se o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a cinco minutos será incorporado ao Grande Expediente. (Modificado pela Emenda ao RI n. º 001/2012).

§ 3º O Grande Expediente será limitado à manifestação de no máximo cinco vereadores, que se inscreverão em Livro Especial e usarão a palavra pelo tempo máximo de dez minutos, para tratar assuntos apresentados na Sessão, com direito a apartes.

§ 4º Haverá ainda, após o Grande Expediente, as Explicações Pessoais, que se destinam às breves explicações ou comentários, individualmente, jamais por prazo superior a cinco minutos, quando todos os Vereadores poderão falar de qualquer assunto de seu interesse, não podendo ser interrompido ou aparteado, manifestando-se por ordem de inscrição.

§ 5º O Orador não poderá ser interrompido ou aparteado, no Expediente, Pequeno Expediente e nas Explicações Pessoais, podendo sê-lo somente no Grande Expediente, porém, neste caso, o tempo do aparte será computado a seu favor, facultando-se lhe desistir.

§ 6º Quando mais de quatro vereadores se inscreverem no Pequeno Expediente ou cinco no Grande, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte, caso em que terá garantida a sua ordem de fala.

§ 7º O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DO DIA

Art. 97. Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo por falta de Oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia:

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a Sessão prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando quorum Regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 98. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 48 horas do início da sessão.

§ 1° Todas as proposições e pareceres estarão disponíveis para análise e conhecimento, através do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme disposto na Resolução 003/2019.

§ 2° Não se aplicam as disposições deste artigo, e do anterior, às Sessões Extraordinárias, convocadas em Regime de Urgência Extrema e os Requerimentos que se enquadram no disposto do § 3°, do artigo 143.

§ 3° O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada por Requerimento Verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 99. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - matéria em regime especial
II - vetos e matéria em regime de urgência
III - matérias em regime de preferência
IV - matérias em redação final
V - matérias em discussão única
VI - matérias em segunda discussão
VII - matérias em primeira discussão
VIII - recursos.

§ 1° Obedecida a classificação acima, as matérias respeitarão ainda a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2° A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante Requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 100. Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo em seguida a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 101. A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do Mandato.

§ 1° A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2° Não poderá o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal e nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3° Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Art. 102. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 1° As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2° Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 103. A Mesa deixará de apresentar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, da simples leitura, qual a providência objetiva;

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assuntos da competência privativa do Prefeito;

VI - que seja antirregimental;

VII - que seja apresentado por vereador ausente à Sessão;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 108.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentada pelo autor, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 104. Considerar-se-á autorizada proposição, para efeitos Regimentais a seu primeiro signatário.

§ 1° As assinaturas que seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concorrência dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2° As assinaturas de apoio, não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 105. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 106. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos Regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelo meio ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 107. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa a retirada de sua proposição.

Parágrafo único. Se a matéria já recebeu parecer favorável, da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário a este compete a decisão.

Art. 108. As matérias constantes dos Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Projetos de Resolução rejeitados, somente poderão constituir objeto de nova matéria, no mesmo período Legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, inclusive as de iniciativa do Executivo.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 109. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo e Resoluções da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito, à exceção de início de novo mandato, quando tudo será arquivado.

§ 2° Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 110. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, terá forma de projeto de lei. As demais deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Parágrafo único. Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham o efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa, sobre a modificação Territorial ou mudança de nome da Sede do Município;

IV - mudança de local de funcionamento da Câmara.

Art. 111. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito, ou a cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1° É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagem dos servidores do Município;

III - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2° Nos Projetos oriundos da competência do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

§ 3° Quando houver projetos sobre a matéria constante do parágrafo primeiro deste artigo de interesse da Câmara ou algum Vereador, este será elaborado sob a modalidade de anteprojeto de lei, que será redigido, numerado e encaminhado ao Poder Executivo para que o mesmo o analise, converta em projeto de lei e o devolva à Câmara, como matéria de sua competência, para apreciação.

Art. 112. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, em todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 113. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, sendo que, caso a Câmara não se manifeste sobre o mesmo em até quarenta e cinco dias, será este incluído na ordem do dia após o término do prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Parágrafo único. Os prazos do *caput* não correm nos períodos de recesso legislativo.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 114. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art.115. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão inseridos na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 116. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objetos de requerimento.

Art. 117. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser enviada, dará conhecimento ao Autor.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 118. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 119. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, da proposição com parecer e ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presença;

VII - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - justificativa de voto.

Art. 120. Serão escritos os requerimentos que solicitarem:

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

I - renúncia de Membro da Mesa;
II - audiência da Comissão, quando for competente outra;
III - designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto no § 5º do Art. 45;
IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 121. A Presidência é soberana, na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, que devem receber sua simples anuência.

Parágrafo único. Informando a Secretaria, havendo pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 122. Dependerão de deliberação do Plenário, serão verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitam:
I - prorrogação da Sessão, de acordo com o Art. 81, deste regimento;
II - destaque da matéria para votação;
III - votação de determinado projeto já apresentado, ou que se caracterize como urgente;
IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 147.

Art. 123. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
I - votos de louvor, congratulações e Moção de Aplausos;
II - audiência de Comissões sobre assuntos em pauta;
III - inserção de documentos em Ata;
IV - preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - informações solicitadas a outras instituições públicas ou particulares;
VIII - constituições de Comissões Especiais ou de representação.
IX – conferência de Título de "Cidadão Honorário" e Diploma de Honra ao Mérito àqueles que se sobressaia em algum setor da sociedade.
X – conferência de Título "Político Destaque" aos entes de classe política que estejam em posição de destaque perante o Município e que com ele tenham efetivamente colaborado.

§ 1º Os Requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados 48 horas, antes de se iniciar a Sessão, serão lidos e encaminhados, para as providências solicitadas no Expediente da Sessão, submetendo-se as votações pertinentes, sendo que as homenagens devem ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos membros da Câmara.

§ 2º Havendo requerimento de urgência, se processará na Ordem do Dia da próxima Sessão, independente do prazo estabelecido no art. 123 § 1.º, cabendo ao propositor ou aos líderes partidários justificar o motivo da urgência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Rejeitada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 5° O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documento não oficial, somente deverá ser aprovado por todos os vereadores presentes.

Art. 124. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os Requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 125. Os Requerimentos, ofícios ou petições endereçadas a Câmara Municipal, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou Comissões Temáticas Permanentes, após deliberação do Plenário para providências.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiver em propostos em termos adequados.

Art. 126. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo único. O Parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o projeto ou processo.

Art. 127. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 128. Subscrita por qualquer Vereador, a Moção, depois de lida, será incluída na pauta da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art.129. A Câmara poderá conferir a pessoa que efetivamente tenha prestado serviço ao município ou que por algum motivo relevante se destaque entre os demais, os títulos de "Cidadão Honorário", "Diploma de Honra ao Mérito" e "Político Destaque", sendo este último conferido unicamente à classe política.

Parágrafo único. Os títulos acima deverão ser através de requerimento escrito de qualquer vereador, a ser votado pelo Plenário da Câmara.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB EMENDAS

Art. 130. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo projeto.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 131. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

Art. 132. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1° Emenda supressiva, é a que manda suprimir em parte ou todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2° Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3° Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4° Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 133. A emenda apresentada, a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 134. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1° O Autor do projeto, que receber substitutivo ou emenda estranha a seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo o recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2° Idêntico direto de recurso caberá contra ato do Presidente que refutar a preposição.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 135. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1° Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e outros, protocolados na Secretaria da Câmara Municipal serão apresentados ao Plenário na próxima seção ordinária, sendo, após a regular tramitação, submetidos a discussão e votação.

§ 2° Havendo emendas ao projeto, tanto das comissões ou verbais, propostas, por no mínimo, um terço dos membros da Câmara, as mesmas serão votadas antes do projeto e, sendo as mesmas aprovadas, será o projeto declarado aprovado com emendas.

§ 3° Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação e, sempre que possível, a redação final consolidará o assunto.

Art. 136. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações Regimentais:

I - exceto o Presidente, falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 137. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscritos, na forma do artigo 96;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma Regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para pedir a palavra "pela ordem", atentando para o cumprimento do Regimento Interno, nos termos do Art. 142, inciso VIII;

VII - para pedir vistas de projetos em andamento, nos termos do artigo 146;

VIII - para justificar o seu voto, nos termos do art. 160;

IX - para explicações pessoais, nos termos do artigo 96, § 4.º.

X - para apresentar requerimento nos termos dos artigos 118 a 123.

Art. 138. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 139. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender pedido de palavra "pela ordem", feito para propor questão de Ordem Regimental.

Art. 140. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecerá ordem determinada neste artigo.

Art. 141. Aparte é a intercepção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º Os apartes devem ser expressos em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente e nem ao orador que fala "pela ordem", em "Explicações Pessoais", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deve permanecer em pé, enquanto apartou e houve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o Orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se aos vereadores presentes.

Art. 142. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra.

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente;

III – dez minutos para falar no Grande Expediente;

IV – cinco minutos para exposição de urgência especial de Requerimento;

V – trinta minutos para discussão de projetos;

VI - dez minutos para discussão da redação final;

VII - dez minutos para discussão de requerimentos sujeitos a debate;

VIII - três minutos para falar pela ordem;

IX - um minuto para apartear;

X – cinco minutos para justificar o voto

XI - cinco minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 143. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1º A concessão de urgência para apresentação de requerimento escrito, somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa em proposição de sua autoria;

II - por comissão em assunto de sua especialidade;

III - por um terço dos vereadores presentes.

§ 2º Não poderá ser concedida urgência, para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 144. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra requerida, por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 145. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão do Processo.

§ 1º A apresentação do Requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra.

§ 2º O adiamento requerido será por tempo determinado.

§ 3º Apresentados dois ou mais Requerimentos, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito o requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 146. O pedido de vistas para estudos, será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo para vistas é de cinco dias e suspenderá a tramitação do projeto.

Art. 147. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1°. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 2° O pedido de encerramento é sujeito a discussão devendo ser votado pelo plenário.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 148. Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;
b) Código Tributário do Município;
c) Estatuto dos Servidores Municipais
d) Código de Obras ou Edificações e Postura;
e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.
f) O recebimento de denúncia contra o Prefeito no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de Membros da Câmara.

Art. 150. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as matérias concernentes a:

a) aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
b) concessões de serviços públicos:
c) concessão de direito real de uso;
d) alienação de bens imóveis;
e) aquisição de bens imóveis, por doação com encargo;
f) alteração de denominação de bens públicos, vias e logradouros municipais;
g) obtenção de empréstimos particulares;
h) concessão de moratória e remissão de dívida;
i) proposta à Assembleia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;
j) concessão de título de Cidadão Honorário ou de qualquer outra honraria.
l) rejeição de veto;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

m) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

n) apresentação de modificação territorial do Município;

o) Lei Orgânica Municipal e suas emendas;

p) Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos e suas emendas.

Art. 151. Os projetos que modifiquem a Lei Orgânica Municipal sofrerão dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias.

Parágrafo único. As emendas podem ser apresentadas em quaisquer dos turnos de votação, no entanto serão votadas apenas na última discussão e votação.

Art. 152. O Presidente da Câmara ou seu substituto terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável de maioria absoluta ou de dois terços dos Membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

Art. 153. Os processos de votação da Câmara Municipal serão simbólicos ou nominais.

§ 1° O processo simbólico praticar-se-á, conservando-se sentados os vereadores que o aprovem e levantando os que desaprovam a proposição.

§ 2° Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 3° Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores para que se manifestem novamente.

§ 4° O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo dispensado por dispositivo legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5° Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 154. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, feita pelo Secretário, devendo os vereadores responder *FAVORÁVEL* ou *CONTRA*, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores, que tenham votado *FAVORÁVEL* e dos que tenham votado *CONTRA.*

Art. 155. Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão em contrária da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 156. A votação deve ser feita logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art.157. O Vereador presente na Sessão poderá abster-se do voto, independente de justificativa e não poderá votar quando se tratar de matéria de sua exclusiva autoria, interesse

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

particular, de seu cônjuge, de parente consanguíneo ou afim ato o 5.º grau, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

§ 1º Será nula a votação, em que haja votado o vereador impedido nos termos deste Artigo.

§ 2º Qualquer vereador poderá requerer anulação quando dela haja participado o Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 158. Durante a votação nenhum vereador poderá deixar o Plenário.

Art. 159. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 160. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 161. Anunciada uma votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que, se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 162. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sob a sua legalidade.

§ 1º As questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 163. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, a questão de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador se opor à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerido.

Parágrafo único. Cabe aos Vereadores recurso de decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 164. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto do artigo 137, Inciso VI.

Art. 165. Terminada a fase da votação, será o Projeto com as Emendas aprovadas, encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento, e os projetos de decretos legislativos de autoria de Mesa ou reformulação do Regimento Interno da Câmara, cuja redação compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 166. A redação final será elaborada e assinada pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação e ficará 48 horas, a disposição dos Edis, para exame da matéria.

Art. 167. Na redação final do projeto constará a data da aprovação em Plenário, ou em caso de projeto com dois turnos de votação, a última votação.

TÍTULO VI
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 168. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e promover completamente a matéria a ser tratada.

Art. 169. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art.170. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 171. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão encaminhadas às Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, bem como ficarão disponíveis aos Vereadores através do SAPL.

§ 1° Durante o prazo de vinte dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito do projeto em tramitação.

§ 2° A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3° As Comissões terão prazo comum de trinta dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4° Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 172 Durante a votação, o Projeto será discutido e votado por Capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário ou ainda requerimento para se proceda a votação da matéria na forma global.

Parágrafo Único. Após a aprovação do projeto, o mesmo voltará para a Comissão de Justiça e Redação para que promova a incorporação das emendas aprovadas.

Art. 173. Os Orçamentos Anuais, Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais e Planos de Investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro.

TÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Art. 174. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, o Presidente apresentará a mesma em Plenário e, após, enviará à Secretaria Legislativa para que faça a tramitação através do SAPL, endereçando às comissões temáticas pertinentes, sendo que durante este tempo poderá ser analisado por todos os vereadores.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, tem o prazo de trinta dias para exarar parecer, bem como para realizar as audiências públicas exigidas pelo Estatuto das Cidades.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo disponibilizado no SAPL para todos os vereadores e, havendo emendas, serão apreciadas na forma deste Regimento.

Art. 175. É da competência exclusiva do Executivo a elaboração da Lei Orçamentária Anual e das que abrem créditos orçamentários, fixem vencimentos e vantagem dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objetivo de deliberação, emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º O projeto de lei referido neste artigo somente sofrerá emendas nas comissões, salvo se um terço, pelo menos, dos membros da Câmara solicitarem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas nas comissões.

Art. 176. Aprovado o projeto de emenda, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de três dias.

Art. 177. Na sessão em que se discuta o projeto de lei orçamentária o Presidente, de ofício, poderá prorrogar o tempo da sessão até a discussão e votação da matéria.

Parágrafo Único. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, em tempo do mesmo ser devolvido para sanção antes do final do exercício financeiro.

Art. 178. A Câmara apreciará a proposição de modificação do Orçamento, feitos pelo Executivo, desde que sejam propostas antes da última votação.

Art. 179. Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, às regras do Processo Legislativo ordinário.

TÍTULO VIII
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 180. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual que for atribuída esta incumbência.

Art. 181. A mesa da Câmara enviará suas contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 182. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas apresentadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O julgamento das contas do Prefeito obedecerá ao seguinte procedimento:

a) recebido o Parecer Prévio do Tribunal de contas, o Presidente o apresentará ao Plenário na primeira Sessão Ordinária;

b) após apresentação em Plenário o Presidente repassará o Parecer Prévio à Comissão Permanente de Finanças e orçamento, a fim de que tome as providências cabíveis;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

c) recebido o Parecer Prévio pela Comissão competente esta convidará o Prefeito municipal, através de oficio, a prestar informações sobre o efetivo cumprimento da execução orçamentária no período respectivo no prazo de trinta dias;

d) recebidas as informações a Comissão as apreciará e emitirá parecer no prazo de quarenta e cinco dias opinando pela aprovação ou reprovação das contas, encaminhando-o a Presidência da Câmara, a fim de que o Parecer seja deliberado pelo Plenário em Sessão ordinária, consideradas as contas matéria exclusiva;

e) na Sessão de deliberação o Prefeito, ou seu Procurador, terá o prazo de sessenta minutos para, querendo, se manifestar;

f) após a manifestação do Prefeito o Presidente abrirá tempo para questionamentos dos Vereadores ao Prefeito, sendo no máximo cinco minutos para perguntas e dez minutos para resposta;

g) concluídas as discussões, o Presidente colocará o parecer da Comissão em votação, que será aprovado pelo voto no mínimo de dois terços dos membros da Câmara. Do resultado será expedido o competente Decreto Legislativo, e em caso de reprovação das contas, as mesmas serão encaminhadas ao Ministério público da Comarca para providências.

§ 2º Os procedimentos previstos no parágrafo anterior deverão estar concluídos no prazo máximo de cem dias.

§ 3º As contas que já estiverem na Câmara Municipal, enquadrar-se-ão nos mesmos procedimentos, iniciando-se os prazos com a promulgação desta emenda.

Art. 183. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 184. As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município ou afixado em lugar público e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 185. Os recursos contra atos do Presidente deverão ser interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de Resolução dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2ºApresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou refutando o recurso, será o mesmo incluído na Ordem do dia da Sessão imediata, para ser discutido e votado.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 186. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, serão lidos em Plenário, podendo ser votado na mesma sessão ou em outra posterior, independente de parecer de comissão.

Parágrafo único. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais projetos.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 187. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 188. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 189. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação nas soluções dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano Legislativo, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separadas.

TITULO XI
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 190. Todos os projetos aprovados na Câmara terão o prazo de dez dias úteis para serem promulgados ou enviados ao Prefeito que, concordando os sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1° Usando o direito de veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de quarenta e cinco dias, a contar de seu recebimento, em única discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara. Se o veto não for apreciado neste prazo, será o mesmo inserido na primeira sessão, sobrestadas as demais matérias até final votação.

§ 2° O veto total ou parcial da Lei Orçamentária, deverá ser apreciado dentro de dez dias.

§ 3° Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 2° e 3° do artigo 30 da LOM, o Presidente da Câmara o Promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 4° Os prazos previstos no § 1° e § 2° não correm no período de recesso da Câmara.

§ 5° Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6°As Comissões tem prazo conjunto improrrogável de dez dias para manifestação.

§ 7° Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluíra a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediata, designando em Sessão uma Comissão Especial de dois Vereadores para exarar Parecer.

Art. 191. A discussão do veto será feita na forma global e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 192. Se o Prefeito usar direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 193 e seus parágrafos.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 193. Os Projetos de resolução e de decreto legislativo quando aprovados pela Câmara e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

§ 1° A forma da promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte "Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Promulgo o Seguinte" (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

§ 2° Na Promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativo pelo Presidente, serão utilizadas as seguintes Cláusulas Promulgatórias:

I - Leis (Sanção tácita) "O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, Faz saber que a Câmara aprovou e Eu, nos Termos do Artigo 30, § 5° LOM, Promulgo a seguinte Lei":

Leis - (veto total rejeitado)

"Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu Promulgo nos termos do § 5° do artigo 30 da LOM a seguinte Lei:

Leis - (veto parcial rejeitado)

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu Promulgo nos termos do § 5° do artigo 30 da LOM os seguintes dispositivos da Lei nº ..... de.....

II - Resoluções e Decretos Legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo ou a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO XII
DAS INFORMAÇÕES

Art. 194. Compete à Câmara, ou qualquer Vereador, através de ofício ou requerimento, solicitar ao Prefeito, secretários ou outro funcionário, quaisquer informações sobre assuntos referentes à sua pasta ou sobre a administração em geral, importando em crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento em 48 horas, bem como a prestação de informações falsas.

Parágrafo único. As informações de que trata o parágrafo anterior, referir-se-ão a fatos relacionados com a matéria Legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos `a fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 195. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfazerem ao autor, mediante novo ofício ou Requerimento.

TÍTULO XIII
DA POLÍCIA INTERNA

Art.196. Compete à Presidência dispor do Policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos Funcionários podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art.197. Qualquer cidadão poderá assistir à sessão da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

I – apresenta-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V – respeite os vereadores;
VI – atenda as determinações da Mesa;
VII – não interpele os vereadores;

§ 1° Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2° O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3° Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 198. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara só serão admitidos vereadores e funcionários da Câmara.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

TITULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAIS

Art. 199. Todos os dias, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, Estado e Município.

Art. 200. Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias úteis, salvo quando em horas e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 201. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 202. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 203. Os projetos de resolução, as matérias votadas e aprovadas nesta Câmara, serão publicadas no Portal da Câmara Municipal, no SAPL e, conforme a pertinência, nos órgãos oficiais online.

Art. 204. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 30 de maio de 2022.

APROVADO
EM 30/05/2022
Aruson Valerio da Silva
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 01/06/2022

PROMULGADO
EM 01/06/2022
Aruson Valerio da Silva
Presidente / CMSMG